

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 007/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL –S/A E CAMILA
SILVA ENGENHARIA**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – CAMILA ALINE DA SILVA ME, nome fantasia CAMILA SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 49.222.147/0001-15, com sede na Rua Marques de Lavradio, nº 895, Sala 01, Bairro Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia administradora **CAMILA ALINE DA SILVA – CREA/MS** 62263, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Drenagem da área da CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, compreendendo o desenvolvimento de estudos, levantamentos, peças técnicas, projetos, documentos de engenharia, memória de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e quantitativas necessárias à adequada concepção e execução do sistema de drenagem pluvial, em estrita observância às condições, especificações técnicas, quantitativos, diretrizes e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo correspondente.

O objeto contempla, ainda, a adequação e compatibilização do projeto já existente, considerando duas frentes de intervenção distintas, sendo:

- I – Restauração Funcional do Pavimento (Setor A); e
- II – Restauração Estrutural do Pavimento (Setor B).

Deverá também ser contemplada, no âmbito do projeto, análise técnica referente à bacia de contenção, incluindo estudo de viabilidade para interligação da nova rede de drenagem à rede existente ou alternativamente, a proposição de outra solução técnica adequada para destinação e vazão das águas pluviais captadas, devidamente justificada e contemplada em projeto.

O Projeto Básico deverá abranger integralmente o projeto existente e as novas intervenções propostas, incluindo todas as adequações necessárias, bem como planilhas orçamentárias e quantitativas devidamente atualizadas e compatibilizadas com a nova linha de drenagem projetada.

Parágrafo Primeiro – O escopo dos serviços objeto deste contrato compreende, dentre outras atividades técnicas correlatas e necessárias à perfeita execução contratual:

- I. o levantamento, consolidação, conferência e análise técnica das informações, documentos e dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- II. a realização de estudos técnicos preliminares e o desenvolvimento do projeto básico de drenagem pluvial da área objeto da contratação;

- III. o dimensionamento hidráulico preliminar dos dispositivos e estruturas integrantes do sistema de drenagem;
- IV. a elaboração de plantas técnicas, cortes, perfis, detalhamentos executivos e demais elementos gráficos indispensáveis à compreensão e futura execução do projeto;
- V. a elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, materiais e soluções de engenharia adotadas;
- VI. a elaboração de planilha orçamentária detalhada, contendo quantitativos, composições e estimativas de custos dos serviços e materiais previstos;
- VII. a elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as etapas de execução projetadas;
- VIII. a entrega de todos os documentos técnicos, projetos, memoriais, planilhas e arquivos digitais em formatos editáveis e não editáveis, incluindo, no mínimo, os formatos PDF e DWG;
- IX. a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, perante o conselho profissional competente, relativa aos serviços efetivamente executados no âmbito deste contrato;
- X. a prestação de esclarecimentos técnicos complementares eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto contratado e aos documentos produzidos.

Parágrafo Segundo – Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito:

- I. o Termo de Referência e respectivos anexos;
- II. a proposta comercial e técnica apresentada pela CONTRATADA;
- III. o parecer jurídico emitido no âmbito do procedimento administrativo;
- IV. a ordem de serviço eventualmente expedida pela CONTRATANTE;
- V. os demais documentos, manifestações técnicas, atos administrativos e peças constantes do processo administrativo que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, compreendendo a execução integral do objeto contratado pela CONTRATADA,

mediante remuneração previamente ajustada e vinculada à entrega completa, adequada e satisfatória dos serviços especificados neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pela disponibilização, fornecimento e manutenção de toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, materiais, recursos tecnológicos, mão de obra técnica especializada e demais insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I. as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II. os regulamentos, resoluções e diretrizes emanadas do CREA/MS e do CONFEA;
- III. a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de engenharia e elaboração de projetos técnicos;
- IV. as normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e boas práticas técnicas aplicáveis ao objeto contratual;
- V. as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade, precisão, compatibilidade e exequibilidade das soluções técnicas apresentadas, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades verificadas nos projetos e documentos produzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e do efetivo fornecimento de todas as informações, documentos, levantamentos e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo abranger o período necessário à

execução dos serviços, análise técnica, eventuais ajustes, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas correlatas.

Parágrafo Segundo – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade da prorrogação e observados os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, condicionando-se sua eficácia à prévia aprovação da autoridade competente e à formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de paralisação, suspensão ou impossibilidade de execução dos serviços decorrente da ausência, insuficiência ou atraso no fornecimento de documentos, informações técnicas, autorizações, definições operacionais ou quaisquer providências de responsabilidade da CONTRATANTE, ficará automaticamente suspensa a contagem dos prazos contratuais, pelo período correspondente ao impedimento verificado, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A eventual suspensão da execução contratual deverá ser formalmente comunicada e devidamente registrada nos autos do processo administrativo, com a indicação das causas que motivaram a interrupção e do respectivo período de suspensão, para fins de recomposição dos prazos originalmente pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à remuneração integral devida pela execução completa do objeto contratual, conforme especificações técnicas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado compreende todos os custos, despesas, encargos e demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I. tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais incidentes sobre a contratação;
- II. encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fundiários eventualmente relacionados à execução dos serviços;

- III. despesas com deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e logística operacional da equipe técnica;
- IV. custos relativos à utilização de equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, materiais e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;
- V. emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e demais registros ou providências exigidos pelos órgãos de fiscalização profissional;
- VI. elaboração, impressão, revisão, compatibilização e entrega de projetos, documentos técnicos, memoriais, plantas, planilhas e arquivos digitais;
- VII. quaisquer despesas diretas, indiretas, acessórias ou complementares indispensáveis ao fiel, integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e mediante comprovação efetiva da ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será realizado em 03 (três) parcelas sucessivas, condicionadas à efetiva execução das etapas contratuais correspondentes, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as exigências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, conforme o seguinte cronograma:

- I. primeira parcela: após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, correspondente à mobilização inicial e início da execução dos serviços;
- II. segunda parcela: após a entrega parcial do projeto de drenagem, condicionada à análise técnica, conferência e aprovação preliminar pela CONTRATANTE;
- III. terceira parcela: após a entrega definitiva e aprovação integral da documentação técnica, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, arquivos digitais e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao cumprimento integral da etapa correspondente e à apresentação regular dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com o objeto contratado;
- II. certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, quando aplicáveis;
- III. comprovante de regularidade perante o CREA competente, quando exigido;
- IV. atesto de execução emitido pelo gestor ou fiscal do contrato, certificando a adequação dos serviços executados;
- V. entrega dos documentos técnicos correspondentes à respectiva etapa contratual.

Parágrafo Segundo – A simples entrega dos documentos técnicos pela CONTRATADA não implicará aceitação automática pela CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionado à verificação da conformidade técnica, completude, compatibilidade e adequação dos serviços executados às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro – Constatadas inconsistências, omissões, falhas técnicas, inadequações ou irregularidades nos documentos apresentados, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções e ajustes necessários, sem ônus adicional e no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspenso o pagamento até a efetiva regularização.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso na hipótese de:

- I. pendência documental;
- II. irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA;
- III. ausência de atesto da fiscalização contratual;

IV. necessidade de complementação, correção ou reapresentação de documentos técnicos;

V. descumprimento de qualquer obrigação contratual.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência contratual, inadimplemento de obrigação assumida, aplicação de penalidade administrativa sem a respectiva regularização ou existência de prejuízo causado à CONTRATANTE decorrente da execução contratual.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos realizados não importarão em aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão o direito da CONTRATANTE de exigir correções, complementações, reparações ou responsabilização da CONTRATADA por vícios, falhas técnicas, erros de projeto ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE designará formalmente empregado público ou comissão competente para atuar na gestão e fiscalização do presente contrato, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas e legais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, limita ou reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade, precisão e adequação dos projetos, documentos e soluções técnicas apresentadas.

Parágrafo Segundo – A atuação do gestor e do fiscal do contrato compreenderá, dentre outras atribuições:

- I. acompanhar a execução física e documental dos serviços;
- II. solicitar esclarecimentos, complementações, adequações e correções técnicas;

III. registrar ocorrências, notificações, inconsistências e eventuais descumprimentos contratuais;

IV. emitir atestos de execução, relatórios e manifestações técnicas;

V. recomendar a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, inclusive comunicações, notificações, solicitações de ajuste, entregas parciais, aprovações, rejeições e demais atos relevantes à gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo amplo acesso da fiscalização aos elementos técnicos relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I. executar os serviços contratados com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, CONFEA, CREA/MS e demais órgãos competentes, observando padrões de qualidade, segurança, precisão técnica e boas práticas de engenharia;

II. elaborar e apresentar todos os projetos, estudos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências da CONTRATANTE;

III. emitir e manter regularmente registrada a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços executados, responsabilizando-se integralmente pelas informações e soluções técnicas adotadas;

IV. responsabilizar-se integral, exclusiva e irrestritamente pela qualidade técnica, consistência, compatibilidade, exequibilidade e legalidade dos projetos e documentos elaborados;

- V. corrigir, complementar, revisar, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, erros, omissões, incompatibilidades, inadequações ou inconsistências técnicas identificadas nos documentos entregues, ainda que constatadas após o recebimento provisório dos serviços;
- VI. reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de erros técnicos, falhas de projeto, omissões, incompatibilidades ou inadequações verificadas nos serviços executados;
- VII. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- VIII. apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, certidões, comprovantes, documentos técnicos, registros profissionais e demais elementos necessários à comprovação da regularidade contratual;
- IX. responder civil, administrativa e tecnicamente pelos danos, prejuízos, perdas ou impactos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, negligência ou imprudência na execução contratual;
- X. comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato, circunstância, inconsistência técnica ou ocorrência superveniente que possa comprometer, atrasar ou impactar a execução do objeto contratual;
- XI. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, projetos, informações técnicas, operacionais, comerciais ou institucionais disponibilizados pela CONTRATANTE, vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução contratual;
- XII. atender integralmente às determinações, recomendações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo os ajustes e adequações eventualmente exigidos;
- XIII. entregar todos os documentos técnicos em formato físico e digital, nos padrões, formatos, extensões e especificações exigidos pela CONTRATANTE, incluindo arquivos editáveis e não editáveis;
- XIV. responsabilizar-se integralmente pelos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive quanto à qualificação técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes;

XV. não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

XVII. substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

XVIII. responsabilizar-se pela guarda, integridade e rastreabilidade dos documentos e arquivos produzidos até sua entrega definitiva e aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade técnica da CONTRATADA subsistirá mesmo após a entrega e aprovação dos projetos, respondendo a empresa por vícios, erros, omissões, falhas técnicas ou inadequações eventualmente constatadas posteriormente, nos termos da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

Parágrafo Segundo – A aprovação, recebimento ou atesto dos serviços pela CONTRATANTE não implica quitação quanto à qualidade técnica do objeto, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, inconsistências ou prejuízos decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, sócios, representantes ou colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta última todas as responsabilidades decorrentes das relações de trabalho mantidas com sua equipe.

Parágrafo Quarto – A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir a regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

II. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

- III. efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- IV. comunicar formalmente eventuais falhas verificadas na execução dos serviços;
- V. disponibilizar acesso às áreas necessárias ao levantamento técnico.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, no interesse da CONTRATANTE, observadas as hipóteses, condições e limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada em procedimento administrativo próprio, acompanhada da correspondente fundamentação técnica e jurídica, e formalizada mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, previamente aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo – As alterações que impliquem modificação do objeto, especificações técnicas, metodologia executiva, cronograma, prazo de execução, valor contratual ou demais condições originalmente pactuadas somente produzirão efeitos após sua formalização escrita, vedada a execução de serviços extraordinários ou não previstos sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Alterações substanciais ou supervenientes no escopo originalmente contratado, desde que devidamente justificadas e reconhecidas pela CONTRATANTE, poderão ensejar revisão dos prazos de execução e dos valores contratados, observada a demonstração técnica da efetiva repercussão contratual e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo Quinto – Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente contratado, comprometam a finalidade da contratação, impliquem burla ao procedimento de contratação ou resultem em vantagem indevida à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A ausência de formalização de termo aditivo impedirá o reconhecimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações adicionais, custos

extraordinários, prorrogações de prazo ou serviços executados fora das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada, irregular, defeituosa ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, poderá ensejar, garantida a prévia instauração de processo administrativo, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil, técnica e eventual reparação por perdas e danos:

I. advertência formal, nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;

II. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou, não sendo possível sua individualização, sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

III. multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, do descumprimento de cláusulas contratuais, da entrega de documentação técnica inadequada ou da recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas, podendo variar entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA/MS, pelo prazo previsto na legislação aplicável, nas hipóteses de falta grave, reincidência contratual ou conduta que comprometa a confiabilidade da execução contratual;

V. rescisão contratual, nos casos de inadimplemento contratual, descumprimento reiterado das obrigações assumidas, paralisação injustificada dos serviços, falhas técnicas graves, perda das condições de habilitação ou demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza, gravidade e consequências da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo – A aplicação de quaisquer penalidades dependerá da instauração de processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o

contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas poderão ser:

- I. descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- II. compensadas com créditos existentes perante a CONTRATANTE;
- III. cobradas administrativa ou judicialmente, caso inexistam valores suficientes para compensação.

Parágrafo Quarto – O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, tampouco afastará a obrigação de concluir, corrigir ou refazer os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Será considerada falta grave, dentre outras hipóteses:

- I. a apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- II. a execução de serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- III. a recusa injustificada em promover correções técnicas determinadas pela fiscalização;
- IV. a paralisação injustificada da execução contratual;
- V. o descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade e sigilo das informações da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegro o direito de exigir o fiel cumprimento do contrato e aplicar as sanções cabíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, neste instrumento contratual e demais normas aplicáveis, mediante ato formal e devidamente motivado da autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a observância do devido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Constituem hipóteses de rescisão contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decorrentes da natureza da contratação:

- I. o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações técnicas, determinações da fiscalização ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- II. o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, capaz de comprometer o cronograma contratual ou a finalidade da contratação;
- III. a paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;
- IV. a execução inadequada, deficiente, irregular ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências contratuais;
- V. a recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas apontadas pela fiscalização contratual;
- VI. a perda, suspensão ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou profissional exigidas para a contratação;
- VII. a decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como alteração societária que comprometa a execução do contrato;
- VIII. a cessão, transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IX. a ocorrência de fraude, dolo, simulação, erro técnico grave, má-fé ou prática de ato lesivo à Administração Pública;
- X. o desatendimento reiterado às determinações da fiscalização contratual;
- XI. razões de interesse público, devidamente justificadas e motivadas pela autoridade competente;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto contratado;
- XIII. o cometimento de faltas que comprometam a confiança, a segurança técnica ou a credibilidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I. unilateralmente, por ato escrito e motivado da CONTRATANTE, nas hipóteses legais e contratuais cabíveis;
- II. amigavelmente, mediante acordo formal entre as partes, desde que haja conveniência administrativa;
- III. judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os

recursos legalmente cabíveis, exceto nas hipóteses em que a legislação autorizar medidas imediatas para preservação do interesse público.

Parágrafo Quarto – A decretação da rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA:

- I. da aplicação das penalidades cabíveis;
- II. da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- III. das responsabilidades civis, administrativas, profissionais e técnicas decorrentes da execução contratual;
- IV. da obrigação de entregar à CONTRATANTE todos os documentos, arquivos, estudos, projetos e materiais produzidos até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá:

- I. reter créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos apurados;
- II. executar garantias eventualmente prestadas;
- III. promover a contratação de terceiros para conclusão do objeto, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
- IV. adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias à recomposição dos danos suportados.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização contratual, vedada qualquer indenização por lucros cessantes ou expectativas de ganho futuro, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Sétimo – A rescisão contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à sua formalização, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade técnica, reparação de danos e garantia da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes:

- I. prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- II. fraudar ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- III. praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados, sigilo e segurança da informação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, recebidos, compartilhados ou processados em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, comercial, promocional ou não autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara possuir estrutura técnica, administrativa e operacional apta a assegurar a proteção dos dados pessoais tratados, adotando medidas de segurança, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e controle de acesso compatíveis com a natureza das informações e com os riscos envolvidos no tratamento, de modo a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a:

- I. limitar o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais estritamente necessários à execução contratual;
- II. garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e colaboradores observem dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações acessadas;
- III. não compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar, disponibilizar ou transferir dados e informações da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização;

- IV. comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido ou violação de dados pessoais relacionados à execução contratual;
- V. cooperar integralmente com a CONTRATANTE na adoção das medidas necessárias à mitigação de danos e atendimento às exigências legais ou regulatórias decorrentes de eventual incidente de segurança;
- VI. eliminar, devolver ou inutilizar, ao término da relação contratual, os dados pessoais e informações recebidas em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa e eventualmente criminal, pelos danos, prejuízos, sanções, penalidades ou condenações decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive quando causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à execução contratual.

Parágrafo Quinto – O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula abrange todas as informações técnicas, operacionais, comerciais, institucionais, estratégicas ou administrativas às quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente de classificação formal como sigilosa.

Parágrafo Sexto – As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção do presente contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das disposições legais e à proteção dos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações, documentos, projetos, estudos, especificações técnicas, relatórios, arquivos, processos, metodologias, estratégias, informações operacionais, comerciais, institucionais ou quaisquer outros elementos aos quais tiver acesso, conhecimento ou posse em razão da execução do presente contrato, independentemente de sua natureza, meio de apresentação ou forma de armazenamento.

Parágrafo Primeiro – As informações confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, reprodução, compartilhamento, cessão, transferência ou disponibilização a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à preservação da confidencialidade das informações acessadas, inclusive mediante:

- I. restrição de acesso às informações apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;
- II. orientação e fiscalização de seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores quanto ao dever de sigilo;
- III. adoção de mecanismos de segurança física e digital compatíveis com a sensibilidade das informações tratadas;
- IV. prevenção de acessos indevidos, vazamentos, perdas, extravios ou utilizações não autorizadas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, consultores, parceiros ou terceiros a ela vinculados que impliquem violação do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. sejam de domínio público à época de sua divulgação;
- II. tenham se tornado públicas sem violação das obrigações previstas neste contrato;
- III. devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a CONTRATADA deverá, sempre que possível, comunicar previamente a CONTRATANTE acerca da obrigação de divulgação.

Parágrafo Quinto – A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato, permanecendo vigente por prazo indeterminado ou enquanto as informações não se tornarem públicas de forma legítima.

Parágrafo Sexto – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, administrativas, civis e eventualmente criminais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos danos materiais, morais, institucionais ou concorrenciais eventualmente suportados.

Parágrafo Sétimo – A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA e de seus profissionais a assinatura de Termo de Confidencialidade específico, complementar às obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, jurisprudência, princípios gerais do direito administrativo e regulamentos internos da CEASA/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (CEASA/MS)

CNPJ nº 15.414.410/0001-56

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO

CAMILA SILVA ENGENHARIA

CNPJ nº 49.222.147/0001-15

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____